LEI Nº 3.027, de 27 de Dezembro de 1995

Aprova termo de acordo celebrado com o munícipe GERALDO ANTUNES MARQUES, objetivando a desocupação do seu imóvel para demolição, em decorrência da continuação das obras de abertura da Av. Jove Soares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Acordo integrante desta Lei, celebrado "Ad Referendum" da Câmara Municipal em 08 de agosto de 1995, pelo Município de Itaúna com o munícipe GERALDO ANTUNES MARQUES, objetivando a desocupação do seu imóvel para demolição, situado à Rua Ovídio Silva em terreno público municipal, em decorrência da continuação das obras de abertura da Av. Jove Soares em paralelo com a referida Rua, no trecho compreendido entre os Bairros Nogueira Machado e Nogueirinha.

Art. 2º Para atender ao disposto no Termo de Acordo aprovado com esta lei, fica o executivo Municipal autorizado a locar 01 (uma) unidade residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável, para abrigar provisoriamente o munícipe mencionado no artigo anterior desta lei, bem como autorizado a construir para o mesmo a título indenizatório, uma moradia, de acordo com o projeto popular código 014/93 da Prefeitura Municipal de Itaúna, no lote nº 18, do município, situado na quadra 21, zona 04 – Bairro Nogueira Machado.

Art. 3º As despesas com averbação, escritura e registro da moradia com seu respectivo lote de terreno, para o munícipe de que trata esta Lei, serão suportadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no exercício de 1996, no valor de até R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para fazer face a todas as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Constituem recursos para abertura de crédito especial autorizado neste artigo, em conjunto ou separadamente:

I – Anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, quer na parte corrente ou de capital;

II – Excesso de arrecadação em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – "Superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – Reserva de contingência do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Dezembro de 1995

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

NELSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Bem-Estar Social

ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município